



PROJETO DE LEI Nº 046 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Alteração parcial do Anexo da Emenda Impositiva nº003 da Lei Municipal nº 3.447 de 30 de dezembro de 2024 – LOA, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

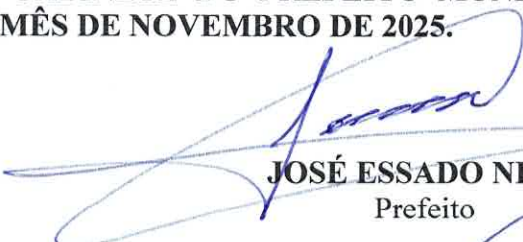
Art. 1º- Fica alterado na Lei Municipal nº 3.447 de 30 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual de 2025, o item VII do Anexo Emenda Impositiva nº 003 de autoria do Vereador Adriano Moreira de Sousa, que passará a ter a seguinte redação:

Item	Local	Aquisição/Serviços	Natureza da Despesa	Valor
1	Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL	Auxílio Financeiro à Associação Desportiva, Educacional, Social e Cultural de Inhumas	Custeio/Subvenção	RS 2.795,00

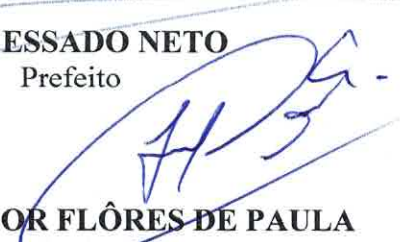
Art.2º- Para atendimento das despesas oriundas desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA – Plano Plurianual vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão



JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

A presente alteração tem por objetivo corrigir a destinação prevista na Emenda Impositiva nº 003 da Lei Municipal nº 3.447/2024 – Lei Orçamentária Anual de 2025, tendo em vista a impossibilidade de execução do repasse anteriormente indicado.

A entidade originalmente contemplada pela emenda não possui personalidade jurídica constituída, o que inviabiliza o cumprimento da execução orçamentária, conforme as exigências legais para repasse de recursos públicos.

A inexistência de personalidade jurídica impede a formalização de convênio, termo de fomento ou instrumento congênere, conforme determina a legislação vigente, especialmente no que se refere à necessidade de regularidade jurídica, fiscal e contábil da entidade beneficiária.

Dessa forma, propõe-se a presente alteração, de modo a adequar a destinação da emenda à realidade administrativa e jurídica, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão orçamentária.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito